

REFORMA TRIBUTÁRIA

O que as empresas precisam saber

TiAPPs TECNOLOGIA

GUIA ATUALIZADO · NOVEMBRO DE 2026



GUIA PARA EMPRESAS

Objetivo

Este e-book apresenta as principais mudanças da Reforma Tributária do consumo e o que as empresas de diferentes setores precisam acompanhar na transição para o IBS e a CBS.

A edição foi atualizada com base nas normas e orientações oficiais disponíveis em **4 de novembro de 2026**. O cronograma fiscal está em implantação: as datas variam conforme o documento, a operação e o regime tributário.

> **Importante**
> Material informativo. Não substitui análise contábil ou tributária da empresa. A aplicação depende da operação, da classificação fiscal, do regime e das normas vigentes. Antes de reutilizar ou publicar este guia em outra data, confira as fontes oficiais indicadas ao final.

A legislação pode ser complementada por regulamentos, atos e notas técnicas. Em caso de divergência, prevalecem as normas oficiais vigentes.

TIAPPS · EDIÇÃO NOVEMBRO 2026

ÍNDICE

1. O que muda e qual é o cronograma 04–05

2. Agro, alimentos e produção rural 06

3. Varejo, indústria e Imposto Seletivo 07

4. Serviços, PMEs e Simples Nacional 08

5. Consumidor, preços e cashback 09

6. Preparação fiscal e sistemas 10

7. Como a Tiapps pode apoiar 11

8. Considerações finais 12

Fontes oficiais 13

CAPÍTULO 1

Reforma Tributária: o que muda

A reforma cria um modelo de tributação do consumo baseado em dois tributos sobre valor agregado, além de um tributo seletivo. A implantação é gradual; não houve substituição integral dos tributos antigos em 2026.

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços. Competência compartilhada entre estados, municípios e Distrito Federal.

CBS

Contribuição sobre Bens e Serviços. Competência da União.

Imposto Seletivo (IS)

Tributo federal previsto para determinadas categorias de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A incidência e as alíquotas dependem dos produtos, códigos e leis aplicáveis; não é um adicional geral sobre itens "supérfluos".

Objetivos do novo modelo

- **Não cumulatividade:** regras de crédito para evitar, em geral, tributação em cascata ao longo da cadeia.
- **Destino:** arrecadação do IBS orientada ao local de consumo, segundo as regras legais.
- **Transparência e padronização:** novas apurações e documentos eletrônicos, com regras comuns e regimes específicos.

O efeito econômico depende das operações, dos créditos, do regime e do período de transição.

Transição e prazos

- **2026 · fase de teste.** Alíquotas previstas: 0,1% de IBS estadual e 0,9% de CBS. A lei dispensa do recolhimento de IBS/CBS os sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias aplicáveis. PIS/Cofins continuam devidos em 2026.
- **2027–2028 · início da CBS e teste do IBS.** A CBS entra na nova fase; PIS/Pasep e Cofins são extintos com a instituição da CBS. O IBS tem alíquotas de 0,05% estadual e 0,05% municipal. O IPI vai a zero, salvo a exceção legal da Zona Franca de Manaus; o governo pretende propor PEC para mantê-lo em janeiro de 2027 nos setores do IS.
- **2029–2032 · transição de ICMS e ISS.** Esses tributos passam a 90%, 80%, 70% e 60% das alíquotas legais nos quatro anos, enquanto o IBS avança segundo regras próprias.
- **2033 · novo modelo integral.** ICMS e ISS são extintos a partir de 2033, conforme o calendário constitucional.

Alíquotas ainda em definição

Em 28/10/2026, o TCU calculou em 11,3% a alíquota de referência da CBS para 2027. Ela ainda depende de resolução do Senado; sem isso no prazo legal, vale o cálculo do TCU até a fixação. Para o IS, a cobrança depende de lei que fixe as alíquotas e da anterioridade de 90 dias; o governo anunciou medida provisória e prevê início em fevereiro de 2027.

Prazo relevante no corte de 04/11/2026

Já terminaram os prazos para pedir ingresso/retorno ao Simples em 2027 (15/10) e para optar pelo regime regular de IBS/CBS no 1º semestre de 2027 (30/10); empresas em início de atividade têm prazos próprios. Quem fez essas opções pode cancelá-las de **03/11 a 20/12/2026**, de forma irretratável. A opção pelo regime regular no 2º semestre de 2027 será em março de 2027.

Agropecuária e alimentos

A lei prevê tratamento diferenciado para produtos e insumos definidos em listas e classificações fiscais. O enquadramento não depende apenas de o item ser chamado de “básico”, “natural” ou “insumo agrícola”.

Cesta básica e alimentos

- Alíquota zero para produtos de alimentação humana expressamente relacionados no Anexo I da LC 214, conforme NCM/SH.
- Alimentos do Anexo VII têm redução de 60% das alíquotas; não é alíquota zero. Produtos hortícolas, frutas e ovos do Anexo XV têm alíquota zero, observada a classificação legal.
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura* podem ter redução de 60%, com definição e exceções na lei.

Insumos e produtor rural

- A redução de 60% alcança os insumos agropecuários e aquícolas listados no Anexo IX. Alguns exigem registro junto ao órgão competente do Ministério da Agricultura.
- O diferimento do recolhimento só se aplica a operações e destinatários previstos na lei; não é isenção geral de fertilizantes, sementes ou defensivos.
- Produtores rurais abaixo do limite legal e produtores integrados têm regras próprias, inclusive sobre opção pelo regime regular. Compradores podem ter crédito presumido sob condições específicas.

> **O que evitar:**
> Não afirmar que todo produto “in natura” é isento, que todo item da cesta tem alíquota zero ou que a redução de 60% derrubará preços na mesma proporção. Confira o anexo e o código fiscal do produto.

Varejo, indústria e IS

Comércio e indústria têxtil

Não existe redução geral de IBS/CBS só por a empresa ser varejista ou pertencer ao setor têxtil. O tratamento depende do produto, da operação, da classificação e do regime tributário. A transição também pode alterar custos e créditos de forma diferente em cada cadeia.

Roupas e tecidos não aparecem como categoria geral do Imposto Seletivo na lista da LC 214. Mesmo assim, a classificação concreta de cada produto deve ser conferida nos códigos legais.

Categorias previstas para o Imposto Seletivo

A LC 214 relaciona veículos; embarcações e aeronaves; produtos fumígenos; bebidas alcoólicas; bebidas açucaradas; bens minerais; e concursos de prognósticos e fantasy sport. A incidência depende do Anexo XVII e das regras aplicáveis.

Não é regra geral

Cosméticos, "produtos supérfluos" ou bens de luxo não devem ser apresentados como sujeitos ao IS sem previsão legal específica.

Alíquotas

Confira a norma vigente para cada categoria.

Consumidor e preço

A possível alta ou queda de preços depende da tributação efetiva, dos créditos, dos custos e do repasse comercial. Não há uma previsão uniforme para todo o varejo ou para todas as roupas.

Serviços, PMEs e Simples

Serviços

A regra geral alcança operações com bens e serviços, mas a lei prevê reduções específicas. Serviços de educação e saúde listados nos anexos podem ter redução de 60%. Determinados profissionais listados podem ter redução de 30%, desde que atendidos os requisitos para a atividade e, quando aplicável, para a pessoa jurídica.

Redução de 60% significa reduzir a alíquota aplicável, não cobrar “60%” como alíquota final. Atividades intensivas em mão de obra podem ter menos créditos de aquisição que cadeias com muitos insumos tributados, mas a carga efetiva depende das circunstâncias de cada negócio.

Simples Nacional

O Simples permanece como opção para empresas elegíveis. Em regra, ME tem receita bruta anual de até R$ 360 mil; EPP, acima de R$ 360 mil até R$ 4,8 milhões, além das demais condições legais. A partir de 2027, o sublimite de R$ 3,6 milhões para IBS, ICMS e ISS é diferente do limite geral do Simples.

Opção pelo regime regular de IBS/CBS

Uma empresa pode permanecer no Simples para os demais tributos e optar por apurar IBS/CBS segundo o regime regular, conforme regras e períodos próprios. A chamada opção “híbrida” não equivale a sair do Simples. O crédito do comprador também depende do modelo escolhido e da lei.

Atenção ao calendário 2027

No corte desta edição, 04/11/2026: pedido de ingresso/retorno ao Simples encerrou-se em 15/10; regularização de pendências e opção pelo regime regular de IBS/CBS no 1º semestre de 2027, em 30/10. Empresas em início de atividade têm prazos próprios. Cancelamentos vão de 03/11 a 20/12/2026, de forma irretratável; a opção para o 2º semestre será em março de 2027. Confirme no Portal do Simples.

Consumidor, preços e cashback

Transparência e preços

Os documentos fiscais passam a incorporar informações de IBS e CBS segundo o cronograma. A separação dos tributos amplia a informação sobre a operação, mas não significa, por si só, redução ou aumento automático do preço final.

Cashback previsto em lei

Não é apenas uma proposta em estudo nem uma devolução universal. A devolução personalizada destina-se ao responsável por família de baixa renda inscrita no CadÚnico, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, residência no Brasil e CPF regular, observadas as regras de apuração.

Contas e GLP

Percentual geral: 100% da CBS e 20% do IBS para botijão de GLP até 13 kg e fornecimentos domiciliares de energia, água, esgoto, gás canalizado e telecomunicações.

Demais casos

Percentual geral: 20% da CBS e 20% do IBS. O valor devolvido não pode superar o ônus efetivamente suportado.

Quando começa?
O cálculo considera consumo a partir de janeiro de 2027 para CBS e de janeiro de 2029 para IBS. A operacionalização segue regulamento.

Cashback é diferente de crédito fiscal: o crédito ordinário da não cumulatividade cabe, em regra, a contribuinte do regime regular, sujeito a requisitos. O consumidor final não usa esse crédito em suas compras.

Como se preparar

Comece pelo diagnóstico dos seus processos e do calendário oficial. Em 2026, a obrigação de informar IBS/CBS é escalonada por documento e categoria. A emissão pode ser autorizada mesmo sem todos os campos durante a flexibilização de validações, mas isso não suspende o dever de adequação.

1. **Mapeie o enquadramento.** Identifique o regime tributário, as operações, filiais, fornecedores, clientes e documentos usados.
2. **Revise cadastros.** Confira NCM/SH, NBS, origem/destino, itens sujeitos a benefício, alíquota diferenciada ou Imposto Seletivo.
3. **Confirme as versões.** Pergunte ao fornecedor do ERP/PDV qual atualização atende cada documento fiscal e leiaute vigente.
4. **Teste o fluxo completo.** Simule emissão, autorização, cancelamento, devolução, contingência, escrituração, apuração e conciliação.
5. **Reveja compras e créditos.** Avalie a documentação fiscal, condições para creditamento e eventuais mudanças no mix de fornecedores.
6. **Capacite a equipe.** Alinhe fiscal, contabilidade, vendas, compras, cadastro, tecnologia e atendimento ao cliente.

Agenda documental no fim de 2026

O calendário oficial prevê marcos distintos: 03/08 para vários documentos de transporte, NF-e, NFC-e e outros; 01/10 para NFS-e geral e alguns documentos; 15/11 para a 2ª fase da DeRE; 01/12 para operações/documentos específicos; e 01/01/2027 para documentos do Simples e outras categorias. Consulte o escopo e a versão atual do cronograma. Marco separado: ME e EPP do Simples que prestam serviços emitem NFS-e pelo Emissor Nacional desde 01/11/2026.

A Receita e o CGIBS diferenciaram a obrigação de preencher campos da validação automática que pode rejeitar documentos. Não confunda flexibilização técnica com prorrogação geral ou dispensa legal.

Como a Tiapps pode apoiar

A Tiapps apresenta soluções de ERP e PDV com recursos de gestão e emissão fiscal. A disponibilidade de cada função deve ser confirmada conforme produto, licença, versão e configuração da empresa.

Nossos diferenciais
Projeto piloto da CBS: participamos junto à Receita Federal.
Empresa pioneira no RS: inovação com Pix e maquininhas smart.

Mapeamento

Levantamento de documentos, cadastros e rotinas que precisarão de ajuste.

Atualizações

Alinhamento das versões do ERP/PDV aos leiautes e regras fiscais aplicáveis.

Testes

Apoio na validação de emissão, operações e integrações.

Relatórios e equipe

Organização de dados de conferência e orientação operacional conforme o escopo contratado.

Antes de dizer “pronto para a reforma”

Confirme por escrito com o suporte quais documentos e operações já estão cobertos, a partir de qual versão, quais campos são gerados, como o sistema trata exceções e quais atualizações ainda dependem de regulamentação ou nota técnica. O software auxilia a operação, mas não substitui a análise do contador.

A legislação tributária e os leiautes podem mudar. Por isso, atualização contínua e comunicação entre empresa, contador e fornecedor do sistema são parte da preparação.

Considerações finais

A Reforma Tributária já está em fase de implementação, mas a transição se estende por vários anos. Em novembro de 2026, a prioridade é cumprir as obrigações acessórias aplicáveis, preparar os sistemas e acompanhar de perto atos, cronogramas e notas técnicas oficiais.

Para as empresas, não há uma resposta única sobre aumento ou redução de carga. O resultado depende do setor, da operação, do regime, dos créditos e das regras específicas que se aplicam a cada produto ou serviço.

Três pontos para guardar

- **Confira o enquadramento:** alíquota zero e redução só se aplicam nas hipóteses previstas em lei.
- **Separe os marcos:** informação fiscal, validação de documento e recolhimento são obrigações distintas.
- **Atualize continuamente:** prazos e procedimentos podem evoluir, especialmente durante a implantação.

> **Próximo passo**
> Revise o calendário oficial com seu contador e solicite ao fornecedor do ERP/PDV a confirmação do escopo técnico e da versão necessária para as suas operações.

Este material tem caráter geral e informativo. Não constitui parecer ou aconselhamento tributário individualizado.

FONTES OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

Referências

[1] Emenda Constitucional nº 132/2023 — percentuais de teste, transição de IBS/CBS, redução de ICMS/ISS e extinção em 2033. **Abrir no Planalto**.

[2] Lei Complementar nº 214/2025, texto consolidado — IBS, CBS, Imposto Seletivo, cashback, cesta básica, setores, créditos e fase de teste. **Abrir no Planalto**.

[3] Lei Complementar nº 227/2026 — alterações e regras complementares da implementação. Leia em conjunto com o texto consolidado da LC 214. **Abrir no Planalto**.

[4] Receita Federal e CGIBS — cronograma dos documentos fiscais eletrônicos, divulgado em 31/07/2026 (Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026). **Consultar cronograma oficial**.

[5] CGIBS/Receita Federal — esclarecimento sobre flexibilização de validações e manutenção do dever de informar IBS/CBS. **Abrir comunicado**.

[6] Receita Federal — prazos do Simples Nacional e da opção pelo regime regular de IBS/CBS para 2027, atualizados após a Resolução CGSN nº 194/2026. **Abrir notícia**.

[7] Agência Senado, 28/10/2026 — cálculo do TCU para a alíquota de referência da CBS em 2027 e etapa seguinte no Senado. **Abrir notícia**.

[8] Tiapps Tecnologia — informações institucionais sobre ERP, PDV e projeto piloto. **Abrir site**.

[9] Lei Complementar nº 123/2006 — limites de ME/EPP e regras do Simples Nacional; Resolução CGSN nº 190/2026 — inclusão do IBS no sublimite de R$ 3,6 milhões a partir de 2027; Resolução CGSN nº 191/2026 — NFS-e pelo Emissor Nacional para ME e EPP. **LC 123 no Planalto** · **Resolução 190 no DOU** · **Resolução 191 na Fenacon**.

[10] Agência Brasil, novembro de 2026 — medida provisória do Imposto Seletivo, início da cobrança em fevereiro de 2027 e PEC do IPI. **Abrir notícia**.

> **Data de corte:** 04/11/2026. Fontes acessadas na elaboração desta edição. Confira atualizações posteriores antes de usar prazos ou parâmetros operacionais.



Endereço · Rua Marechal Floriano Peixoto, 235 A, Centro, São José do Norte – RS
Telefone · (53) 98121-1249
E-mail · comercial@tiapps.com.br
Site · www.tiapps.com.br
Redes sociais · @tiappstecnologia